



## Pagamento dos subsídios de Natal e férias em duodécimos no setor privado, durante 2017

Tal como aconteceu em 2016, o Orçamento de Estado para o ano 2017 prevê o pagamento em duodécimos dos subsídios de Natal e de férias para os trabalhadores do sector privado.

Assim, os trabalhadores receberão 50% do subsídio de Férias, antes do início do período de férias e os 50% do subsídio de Natal até dia 15 de Dezembro, recebendo os 50% remanescentes, de cada subsídio, em duodécimos ao longo do ano. Em caso de gozo interpolado de férias, poderão os primeiros 50% do subsídio de férias ser pagos proporcionalmente a cada período de gozo de férias.

O trabalhador que não pretenda que o pagamento dos referidos subsídios seja feito de acordo com este regime de duodécimos, está obrigado a comunicar expressamente tal opção à entidade empregadora até dia 5 de Janeiro de 2017.

Nos contratos de trabalho temporários e a termo, o pagamento dos subsídios em duodécimos depende do acordo escrito entre a entidade empregadora e o trabalhador.

É também importante referir que os pagamentos dos subsídios de Natal e de férias em duodécimos serão objeto de retenção autónoma, não podendo, para cálculo do imposto a reter, ser adicionados às remunerações dos meses em que são pagos ou postos à disposição do trabalhador.

Por fim, este regime não se aplica a subsídios relativos a férias vencidas antes de dia 5 de Janeiro de 2017 e que se encontrem por liquidar,

nem aos casos em que foi estabelecida a antecipação do pagamento dos subsídios de Natal ou de férias por acordo anterior à mesma data.

Mariana Saúde | [mariana.saude@tfra.pt](mailto:mariana.saude@tfra.pt)

---

**Esta Flash foi escrita por:**

Mariana Saúde | [mariana.saude@tfra.pt](mailto:mariana.saude@tfra.pt)

---

**Teixeira de Freitas, Rodrigues & Associados, SP RL**

Esta Newsletter é de distribuição reservada e não deve ser interpretada como qualquer forma de publicidade. A sua cópia ou circulação é expressamente proibida e o seu conteúdo não pode ser reproduzido. Toda a informação facultada nesta Newsletter e opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o aconselhamento jurídico para a resolução de casos jurídicos concretos. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre estes ou outros assuntos de carácter jurídico contate Ana Sofia Catarino ([ana.catarino@tfra.pt](mailto:ana.catarino@tfra.pt)).

#### PORTUGAL

##### Lisboa

Av. da República, 32 - 4.º Esq.  
1050-193 Lisboa  
T +351 217 815 660  
F +351 217 815 679  
[lawfirm@tfra.pt](mailto:lawfirm@tfra.pt)

##### Funchal

Edifício Marina Forum, Av. Arriaga, 77 - 6.º  
9000-060 Funchal - Madeira  
T +351 291 232 374  
F +351 291 230 32

#### ANGOLA

##### Luanda

Masujka Office Plaza  
Rua Centro de Convenções S8, Bloco B, 4.º andar A.  
Talatona - Luanda  
T +244 938 709 036  
F +244 927 121 466  
[lga@legalgroupafrica.com](mailto:lga@legalgroupafrica.com)



/ Teixeira de Freitas, Rodrigues & Associados | TFRA